



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 41

Fls. Nº 055

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.171/2019, de 22 de agosto de 2019.



“Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2019 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS..”

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 21,22%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	124.363.882,71				
1	2019	130.653.183,94	(6.289.301,23)	7.395.463,24	1.106.162,01	6,51%
2	2020	136.944.290,88	(6.291.106,94)	7.751.563,63	1.460.456,69	8,51%
3	2021	143.138.051,75	(6.193.760,87)	8.102.153,87	1.908.393,01	11,01%
4	2022	149.126.499,34	(5.988.447,59)	8.441.122,60	2.452.675,01	14,01%
5	2023	154.604.839,84	(5.478.340,50)	8.751.217,35	3.272.876,85	18,51%
6	2024	159.241.388,62	(4.636.548,78)	9.013.663,51	4.377.114,73	24,51%
7	2025	162.675.785,83	(3.434.397,22)	9.208.063,35	5.773.666,13	32,01%
8	2026	164.710.207,04	(2.034.421,21)	9.323.219,27	7.288.798,06	40,01%
9	2027	165.229.144,89	(518.937,85)	9.352.593,11	8.833.655,25	48,01%
10	2028	164.109.692,03	1.119.452,86	9.289.227,85	10.408.680,71	56,01%
11	2029	161.221.090,84	2.888.601,19	9.125.722,12	12.014.323,32	64,01%



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 41

Fls. Nº 056

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.171/2019, de 22 de agosto de 2019.



12	2030	156.424.256,11	4.796.834,73	8.854.203,18	13.651.037,91	72,01%
13	2031	149.571.269,00	6.852.987,11	8.466.298,25	15.319.285,35	80,01%
14	2032	140.402.348,18	9.168.920,82	7.947.302,73	17.116.223,55	88,51%
15	2033	130.501.860,14	9.900.488,04	7.386.897,74	17.287.385,78	88,51%
16	2034	119.824.096,53	10.677.763,61	6.782.496,03	17.460.259,64	88,51%
17	2035	108.320.588,35	11.503.508,18	6.131.354,06	17.634.862,24	88,51%
18	2036	95.939.940,14	12.380.648,21	5.430.562,65	17.811.210,86	88,51%
19	2037	82.627.654,21	13.312.285,94	4.677.037,03	17.989.322,97	88,51%
20	2038	68.325.944,29	14.301.709,92	3.867.506,28	18.169.216,20	88,51%
21	2039	52.973.538,09	15.352.406,20	2.998.502,16	18.350.908,36	88,51%
22	2040	36.505.467,88	16.468.070,20	2.066.347,24	18.534.417,44	88,51%
23	2041	18.852.848,64	17.652.619,24	1.067.142,38	18.719.761,62	88,51%
24	2042	(57.357,23)	18.910.205,87	(3.246,64)	18.906.959,23	88,51%
25	2043	-	-	-	-	-
26	2044	-	-	-	-	-
27	2045	-	-	-	-	-
28	2046	-	-	-	-	-
29	2047	-	-	-	-	-
30	2048	-	-	-	-	-
31	2049	-	-	-	-	-
32	2050	-	-	-	-	-
33	2051	-	-	-	-	-
34	2052	-	-	-	-	-
35	2053	-	-	-	-	-

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2019, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 226

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

567/19 de 15 de agosto de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar na íntegra as Portarias n.º 091/2019 de 12 de fevereiro de 2019, da Sra. **Tatiane Regina Gomes**, e a Portaria n.º 090/2019 de 12 de fevereiro de 2019 do Sr. **Igor Ribeiro dos Santos**, que designou a cumprir o Estágio Remunerado.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/08/2019, revogando a Portaria n.º 091/19 e 090/19 de 12/02/2019.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quinze (15) dias do mês de agosto de 2019.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada por afixação, no local e no resumo, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 226

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

568/19 de 15 de agosto de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar na íntegra as Portarias n.º 107/2019 de 20 de fevereiro de 2019, da Sra. **Keylilene Aparecida da Silva**, e Portaria n.º 108/2019 de 20 de fevereiro de 2019, da Sra. **Tasiane Cristini Muniz da Silva**, que designou a cumprir o Estágio Remunerado,

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias n.º 107/19 e 108/19 de 20/02/2019.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de agosto de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 226



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

569/19 de 19 de agosto de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir mais uma carga horas-aulas ao professor a seguir, em caráter temporário no período de 1º de agosto de 2019 a 20 de dezembro de 2019:

Matrícula	Nome do Servidor(a)	Total horas/aulas
2496	Diulie Karoline Mendes Souza Santos	24

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezoito (19) dias do mês de agosto de 2019.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 226

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

570/19 de 19 de agosto de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir mais uma carga horas-aulas ao professor a seguir, em caráter temporário no período de 1º de agosto de 2019 a 20 de dezembro de 2019:

Matrícula	Nome do Servidor(a)	Total horas/aulas
1391	Eliane Ferreira Nunes	24

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezanove (19) dia do mês de agosto de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

ª Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 226



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

571/19 de 19 de agosto de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir mais uma carga horas-aulas ao professor a seguir, em caráter temporário no período de 1º de agosto de 2019 a 20 de dezembro de 2019:

Matrícula	Nome do Servidor(a)	Total horas/aulas
2465	Julliana Oliveira da Silva	13

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezenove (19) dia do mês de agosto de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 226

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

572/19 de 19 de agosto de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir mais uma carga horas-aulas ao professor a seguir, em caráter temporário no período de 1º de agosto de 2019 a 20 de dezembro de 2019:

Matrícula	Nome do Servidor(a)	Total horas/aulas
2494	Jussimara Matoso Paniago	24

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezoito (19) dias do mês de agosto de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 226

Fls. Nº

43

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

573/19 de 19 de agosto de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...
RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir mais uma carga horas-aulas ao professor a seguir, em caráter temporário no período de 1º de agosto de 2019 a 20 de dezembro de 2019:

Matrícula	Nome do Servidor(a)	Total horas/aulas
2495	Thatiane do Carmo Mendonça	24

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezoito (19) dias do mês de agosto de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 226

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

574/19 de 19 de agosto de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...
RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir mais uma carga horas-aulas ao professor a seguir, em caráter temporário no período de 07 de agosto de 2019 a 20 de dezembro de 2019:

Matrícula	Nome do Servidor(a)	Total horas/aulas
2497	Juliana Paula da Silva	24

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezenove (19) dia do mês de agosto de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 226

Fls. Nº

45

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

575/19 de 19 de agosto de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir mais uma carga horas-aulas ao professor a seguir, em caráter temporário no período de 07 de agosto de 2019 a 20 de dezembro de 2019:

Matrícula	Nome do Servidor(a)	Total horas/aulas
2498	Karyna Coimbra Garcia	24

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezanove (19) dia do mês de agosto de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 226

Fls. Nº

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

576/19 de 19 de agosto de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...
R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir mais uma carga horas-aulas ao professor a seguir, em caráter temporário no período de 07 de agosto de 2019 a 20 de dezembro de 2019:

Matricula	Nome do Servidor(a)	Total horas/aulas
2500	Mariza de Freitas Rezende	24

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezoito (19) dia do mês de agosto de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 226

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

577/19 de 19 de agosto de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aulas excedentes aos professores a seguir, em caráter temporário, no período de 13 de agosto de 2019 a 20 de dezembro de 2019:

Matrícula	Nome do Servidor(a)	Total horas/aulas
2503	Carlos Siqueira Peixoto	08

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezenove (19) dias do mês de agosto de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 226

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

578/19 de 19 de agosto de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar em virtude de aprovação em concurso público, a Sra. **Natalia Amorim de Castro**, Médico de Estratégia de Saúde da Família, na Secretaria Municipal de Saúde, para exercício da função no ESF - Central.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezenove (19) dias do mês de agosto de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 226



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

579/19 de 19 de agosto de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo discriminado abaixo, a seguinte servidora:

Nome do (a) Servidor (a)	Matrícula	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Deisinará Peres de Oliveira	2084	01/04/2018	31/03/2019	12/08/2019	10/09/2019
Delcimar Rosa dos Santos Souza	39	15/01/2018	14/01/2019	12/08/2019	10/09/2019

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de agosto de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 226

Fls. Nº

50

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

580/19 de 19 de agosto de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder restante de férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor(a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Daniela Roberta Pereira Lata	1552	17/10/2016	16/10/2017	19/08/2019	23/08/2019
Hidelma de Fátima Dutra	590	05/04/2017	04/04/2018	26/08/2019	30/08/2019
Oneida Teodoro Guimarães	1791	01/09/2016	31/08/2017	21/08/2019	30/08/2019

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezenove (19) dias do mês de agosto de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 226



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

581/19 de 19 de agosto de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a pedido, o Estágio Remunerado com fundamento nas Leis Municipais nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007, nº 2.083/2017 de 29 de junho de 2017 e nº 2.140/2018 de 25 de outubro de 2018 e Convênio com a Instituição de Ensino Superior, concedida a Sra. **Mariana Rodrigues Guimarães Nunes**, pela Portaria nº 211/19 de 09 de abril de 2019, a partir de 16 de agosto de 2019.

Att. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezenove (19) dias do mês de agosto de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 226

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

582/19 de 20 de agosto de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo (dias)	Início	Termino
386	Adélia Maria da Silva	15	06/08/2019	20/08/2019
261	Eda Maria Maia de Assis	06	16/08/2019	21/08/2019
181	Laurita Barbosa Dias	10	08/08/2019	17/08/2019
332	Maria Evany Freire Sobrinho	15	15/08/2019	29/08/2019
1545	Maria José de Souza	09	08/08/2019	16/08/2019

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte (20) dias do mês de agosto de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 226

Fls. N.º

65

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 594/19 de 20 de agosto de 2019

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria nº 496/19 de 06 de agosto de 2019, na parte onde se lê: “**Rescindir a pedido o Contrato Temporário por Prazo Determinado n.º 039/2019, em nome de Natalia Amorim de Castro, matrícula 2118**”, leia - se: “**Rescindir o Contrato Temporário por Prazo Determinado n.º 039/2019, em nome de Natalia Amorim de Castro, matrícula 2118**”, como sendo o correto.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte (20) dias do mês de agosto de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 226

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

595/19 de 20 de agosto de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar em virtude de aprovação em concurso público, o Sr. **Jefferson Luiz da Cruz**, Técnico Contábil, na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, para exercício da função na Contabilidade.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte (20) dias do mês de agosto de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 226

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

599/19 de 20 de agosto de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO, que a candidata na apresentação da documentação hábil registrou antecedentes; e

CONSIDERANDO, que o Parecer Jurídico n.º 164/2019 e Decisão Superior indeferiu a posse da candidata.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação da candidata, Sra. **Ana Maria Elias da Silva**, classificada em primeiro lugar no Concurso Público para o cargo de Agente de Merenda, nomeada por meio da Portaria n.º 449/19 de 23 de julho de 2019.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte (20) dias do mês de agosto de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 01, de 18 de julho de 2019.

Dispõe sobre a alteração aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Trecentésima vigésima oitava (328ª) Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de Julho de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº. 828, de 18 de novembro de 1991, modificada pelas Leis nº 038/1997 de 25 de julho de 1997, e nº 057/2001 de 21 de junho de 2001, e,

Tem por finalidade a atuação na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no município de Cassilândia, Mato Grosso do Sul.

Considerando que o Artigo 196 da Constituição Federal determina que a saúde, direito de todos e dever do Estado, seja garantida mediante políticas que visem a redução dos riscos à saúde e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando que o Pleno reuniu na data acima para deliberar e.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 828, de 18 de novembro de 1991, modificada pelas Leis nº 038/1997 de 25 de julho de 1997, e nº 057/2001 de 21 de junho de 2001, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, é um órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, soberano em suas decisões.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Saúde tem a função de deliberar sobre a formulação, implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, assuntos relacionados direta ou indiretamente à promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – sobre matérias definidas em seu Regimento Interno e sobre assuntos a ele acometidos, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação nos setores público e privado;

II - Estimular a mobilização e articulação continuada da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde – SUS;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas para operacionalização das diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde e, bem como das Conferências livres e temáticas.

IV - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

V - Propor diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, considerando o perfil epidemiológico do Município e a capacidade organizacional dos serviços.

VI - Analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, conforme o que preconiza a legislação pertinente repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

VII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo Municipal, conforme previsto na Resolução 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde;

VIII - Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;

IX - Atuar na definição de diretrizes para celebração de contratos e convênios, conforme legislação vigente;

X - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

XI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal,

XII - Aprovar a atualização periódica do Plano Municipal de Saúde;

XIII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais com seus regimentos, bem como outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas Secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

XIV - Deliberar sobre a implantação do Conselho Local, coordenar e supervisionar com seus regimentos, bem como outras que julgar necessárias.

XV - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

XVI - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

XVII - Propor diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, e do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

XVIII - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Artigo 1º da Lei n. 8142/90;

XIX - Estabelecer critérios para realização das conferências de saúde e das sessões plenárias, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, estabelecer normas para seu funcionamento, submeter o respectivo regimento e programa ao Plenário, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências, conferências e plenárias;

XX - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XXI - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XXII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS Municipal, articulando-se com os demais colegiados como: da Previdência, Meio Ambiente, Assistência Social, Alimentação Escolar, Antidrogas, Educação, Pessoas com Deficiência, Trabalho, agricultura, Mulher, Negro, Cultura, Turismo, Idoso, da Criança e do Adolescente, Juventude, Tutelar, e outros devidamente constituídos para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XXIII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XXIV - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XXV - Difundir nas mídias oficiais suas funções, competências, funcionamento e deliberações;

XXVI - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS municipal, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de atenção, sob a diretriz da hierarquização e regionalização da oferta e demanda de serviços na busca da equidade;

XXVII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXVIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;

XXIX - Estimular a articulação e o intercâmbio do Conselho com entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



XXX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XXXI - Definir ações voltadas para a informação, educação permanente e comunicação em saúde;

XXXII - Apoiar e promover ações de educação para o controle social do SUS Municipal;

XXXIII - Aprovar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS no âmbito da gestão Municipal;

XXXIV - Criar comissões técnicas necessárias ao cumprimento das suas competências;

XXXV - Elaborar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;

XXXVI - Executar outras atribuições que vierem a ser definidas pela legislação e normas do SUS.

XXXVII - Fiscalizar e controlar gastos, deliberando sobre critérios para acompanhamento da movimentação dos recursos financeiros empregados na saúde;

XXXVIII - Promover a capacitação continuada/educação permanente dos conselheiros e respectivos fóruns, fomentando a qualificação dos atuais e dos próximos conselheiros de saúde;

XXXIX - Aprovar a indicação do Ouvidor Municipal do SUS.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º. O CMS é composto por 16 (dezesseis) membros, representantes de entidades e instituições na seguinte forma:

I – 50%, ou seja, 08 (oito) membros representantes de entidades/instituições representativas dos usuários da saúde, como: igrejas, entidades prestadoras de serviços sem fins lucrativos, sindicatos, associações e dos movimentos de usuários;

II – 25%, ou seja, 04 (quatro) membros representantes de entidades dos trabalhadores ligados diretamente à área da saúde pública independente do tipo de função que executem;

III - 25%, ou seja, 04 (quatro) membros representantes do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos. Entre os quais 01 (Um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde, obrigatoriamente o Secretário de Saúde. 03 (três) membros representantes dos prestadores de serviços públicos do SUS e prestadores de serviços privados contratados pelo SUS.

Artigo 5º. Todos os Conselheiros terão suplências escolhidas, nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.

Parágrafo único. Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito voto mais sim à voz nas reuniões.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Artigo 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º. Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões ORDINARIAS consecutivas ou a cinco reuniões ORDINARIAS intercaladas, sem justificativa. E, na extraordinária serão cinco reuniões consecutivas, no mandato vigente.

§ 2º. As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria- Executiva do Conselho Municipal de Saúde por escrito até quarenta e oito horas úteis, após a reunião.

§ 3º. A perda de mandato do Conselheiro será declarada pelo Plenário do CMS, por decisão da maioria simples dos seus membros, sendo a vaga assumida pelo seu membro suplente.

§ 4º. Fica a cargo das entidades ou dos movimentos sociais a indicação dos respectivos representantes para o exercício do mandato, excetuando-se os casos previstos nos § 1º e 3º deste artigo.

Artigo 7º. O CMS tem a seguinte organização:

I – Plenário.

II - Comissões.

§ 1º O CMS poderá contar com Grupos de Trabalho, instituídos na forma deste Regimento, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico – financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

§ 2º O CMS conta, também, com uma Secretaria – Executiva como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

Seção I Do Plenário

Artigo 8º. O Plenário do CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Artigo 9º. Compete ao Plenário do CMS:

I - Dar operacionalidade às competências do CMS descritas no art. 3 deste Regimento;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;

III - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Plano Plurianual, e no Orçamento e participar da consolidação do Orçamento da análise anual dos planos de metas, compatibilizando-a com os planos de metas previamente aprovados, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente;

IV - A qualquer tempo, criar, modificar, suspender temporariamente as atividades e extinguir, Comissões Inter setoriais, de órgãos competentes e por entidades, instituições e movimentos



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



nacionais representativos da sociedade civil e Grupos de Trabalho compostos por Conselheiros do CMS, por maioria qualificada de votos dos conselheiros;

V - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do SUS;

VI - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros nacionais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

VII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito municipal no cumprimento dos percentuais, vigente sobre o tema.

VIII - Aprovar a organização e as normas de funcionamento de Saúde, reunida ordinariamente a cada quatro anos, e convocá-la extraordinariamente, se necessário, na forma prevista pela Lei.

IX - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, o Ministério Público, o Judiciário, bem como setores relevantes não representados no Conselho;

X - Definir ações de integração com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XI - Definir diretrizes gerais para a participação dos diversos provedores no SUS;

XII - Regulamentar as especializações na área da saúde na forma de treinamento em serviço sob supervisão;

XIII - Aprovar a indicação do nome da Secretária-Executiva do CMS como solicitar a sua substituição diante de situações que a justifiquem, ambas por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CMS;

XIV - Deliberar ações para divulgação do CMS meios próprios de comunicação social, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Assessoria de Comunicação Social;

XV - Eleger o Presidente do CMS, bem como os demais membros da Mesa Diretora;

XVI - Elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral da eleição das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde, no prazo de cento e vinte dias anteriores à data estabelecida para as eleições;

XVII - Aprovar representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública.

Seção II Dos Conselheiros

Artigo 10º. São atribuições dos Conselheiros:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CMS;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar as matérias submetidas ao CMS para votação;

IV - apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário quando necessário;

VII - apurar denúncias sobre matérias que afetem ao CMS, apresentando relatório da comissão, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da Administração Pública, a exemplo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS/MS;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do CMS;

IX - pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CMS, quando julgar necessário; e

X - representar o CMS perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Plenário.

Seção III Do Funcionamento

Artigo 11º. O CMS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, num total de doze reuniões ordinárias ano e, extraordinariamente, por ofício e ou, por convocação do Presidente ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro.

§ 1º. O calendário do ano subsequente será definido na Reunião Ordinária ou Extraordinária do mês de dezembro.

§ 2º. O quórum de instalação do Conselho é de maioria simples, exceto para discussão e aprovação de matéria de alta relevância do Conselho no qual será exigido quórum de maioria absoluta:

- I – Regimento Interno;
- II – Normas e procedimentos legais;
- a) Plano Municipal de Saúde
- b) RAG - (Relatório Anual de Gestão);
- c) PAS (Programação Anual Saúde) ;
- d) Relatório Quadrimestral;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



e) **SISPACTO.**

§ 3º - As reuniões do CMS serão realizadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

§ 4º. Para a realização de uma reunião extraordinária o quórum será de maioria absoluta.

§ 5º. Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 6º. A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo.

§ 7º. O Plenário do CMS é composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes.

§ 8º. Em caso de ausência, o titular será substituído pelo suplente.

§ 9º. Os Conselheiros terão suas despesas pagas, para participar das reuniões e atividades dentro e fora do Estado, para as quais forem designados, custeadas na forma de passagens e diárias, pagas antecipadamente logo após o recebimento de ofícios do CMS, requerendo a liberação das passagens e diárias, com recursos consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 12º. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS serão presididas pelo Presidente e no seu impedimento pelo Vice Presidente;

Parágrafo único. O Plenário poderá indicar, para presidir a reunião, um (a) Conselheiro (a) ah doc quando houver ausência do Presidente e ou/Vice Presidente;

Artigo 13º. A pauta da Reunião Ordinária e Extraordinária será elaborada pela Secretária do Conselho e Presidente, remetida aos Conselheiros com, no mínimo, 48 horas de antecedência da próxima reunião, cabendo inclusão de pauta, em reunião ordinária e extraordinária com tema específico e composta por:

I - aprovação da ata;

II - expediente no qual devem constar os informes, as indicações e o relatório da reunião das Comissões;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



III - ordem do dia na qual devem constar os temas previamente definidos em reunião anteriores, para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação;

IV – Discussão Temática; esporadicamente e quando se fizer necessário uma explanação maior do assunto.

V - Encerramento.

Artigo 14º. A ata da reunião anterior será remetida com antecedência mínima de 48 horas aos Conselheiros, dispensada a sua leitura em Plenário.

Artigo 15º. Aprovada a ata, o Plenário iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia.

Subseção I Do Expediente

Artigo 16º. Destina-se ao tratamento de:

I - Comunicações da Secretaria-Executiva;

II - Pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária do CMS;

III - Pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria;

IV - Apresentação de convidados.

VI - Os informes não comportam debates e votação, mas somente esclarecimentos sucintos.

Subseção II Da Ordem do Dia

Artigo 17º. A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberações de temas.

§ 1º. Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão permanente pertinente ao assunto, ou por conselheiro-relator designado pelo Plenário.

§ 2º As propostas de matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão encaminhadas aos Conselheiros, por escrito ou via e-mail, com antecedência mínima de 48hrs, e no dia da reunião, apresentadas ao Pleno, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, à deliberação.

§ 3º Cabe à Secretaria-Executiva a preparação de cada tema pautado na ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo o critério do Plenário, não poderá ser votado.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



§ 4º As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, sendo notificada a alteração de pauta e distribuído material sobre o assunto aos Conselheiros.

Artigo 18º. O coordenador da sessão plenária, por sua iniciativa ou em atendimento a pedido de qualquer Conselheiro, sempre mediante justificativa aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria pendente de deliberação do CMS, retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão, nas seguintes condições:

I - por haver perdido a oportunidade;

II - em virtude de decisão anterior do Plenário sobre a matéria; ou

III - por força de fato superveniente.

§ 1º. Mediante justificativa aceita pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 2º. A matéria retirada de pauta nos termos do § 1º deste artigo deverá retornar ao Plenário na primeira Reunião Ordinária seguinte e a sua não inclusão na ordem do dia será justificada pela Secretária-Executiva do CMS ou por seu Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

Subseção III Da Votação

Artigo 19. Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

§ 1º. O Coordenador da Sessão Plenária consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.

§ 2º. Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa de proposta, o Coordenador da Sessão Plenária concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Plenário tenha sido totalmente esclarecido para a votação com três minutos.

Artigo 20. O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio do levantamento do braço.

§ 1º O processo comum de votação será o simbólico, salvo quando algum Conselheiro requerer votação nominal.

Artigo 21. Na votação simbólica, o Coordenador da Sessão Plenária solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o braço, e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

Artigo 22. Na votação nominal, os Conselheiros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo Coordenador da mesa, que anotará as respostas e proclamará o resultado final.

Parágrafo único. A folha de votação ficará arquivada na Secretaria-Executiva.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Artigo 23. Será considerado aprovado a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.

Artigo 24. Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários e as abstenções.

Artigo 25. Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

Artigo 26. O quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitado o quórum de instalação.

Subseção VII Da Ata de Sessão

Artigo 27. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I - a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a ser incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada; e

V - inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.

§ 1º. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMS deverá ficar disponível na Secretaria-Executiva em cópia impressa, podendo as fitas de gravações ser reutilizadas.

§ 2º. A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (em papel ou por via eletrônica) de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, com antecedência mínima de 48 horas, antes da reunião em que a ata será apreciada.

§ 3º. As emendas e correções à ata deverão ser encaminhadas via e-mail pelo Conselheiro para a Secretaria-Executiva posterior ao recebimento do e-mail recebido da cópia da ata.

Seção VI Da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde

Artigo 28. O CMS disporá de uma Secretaria-Executiva, como suporte técnico-administrativo às suas atribuições para o funcionamento.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Parágrafo único. A Secretária-Executiva é vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, a mesma deverá ser efetiva do quadro do Poder Executivo e com graduação, tendo por finalidade a operacionalização administrativa com a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CMS, às suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento.

Subseção I Da Competência

Artigo 29. Compete à Secretária-Executiva:

I - assistir ao Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégia e no controle da execução da Política Nacional de Saúde em âmbito Municipal.

II – Informar aos conselheiros os processos de vagas de novos cursos na área da saúde em âmbito nacional.

III - promover a divulgação das deliberações do CMS;

IV - organizar o processo eleitoral do CMS;

V - participar da organização da Conferência Municipal de Saúde e das conferências Temáticas;

VI - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS e das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura, no que se refere a emissão e assinatura de declaração solicitada pela Mesa Diretora do CMS.

VII – Encaminhar ao Secretário (a) Municipal de Saúde a relação para designação conforme o Decreto vigente do Conselho Municipal de Saúde.

VIII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

Subseção II Das Atribuições da Secretária-Executiva

Artigo 30. São atribuições da Secretária-Executiva:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Conselho Municipal de Saúde;

II – dar encaminhamento às demandas do Conselho Municipal de Saúde após a deliberação do Pleno.

III - tornar públicas as deliberações do CMS.

IV - providenciar todo o material necessário para o processo eleitoral do CMS;

V - participar e promover o apoio técnico-administrativo necessário para a realização das Conferências no âmbito Municipal.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



VI - encaminhar, para designação por meio de resoluções, a relação dos Conselheiros eleitos para publicação.

Seção VII Das Comissões

Artigo 31. As Comissões são organismos de assessoria ao Plenário do CMS, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social.

Subseção I Da Composição e Organização

Artigo 32. As Comissões têm como objetivo articular políticas e programas de interesse para a saúde; as Comissões aprovadas transformarão em Resolução do CMS, devendo ser publicadas em diário oficial do município.

§ 1º. As Comissões terão a composição, objetivos, processo de avaliação e plano de trabalho apreciado e aprovado pelo Pleno, e devem analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas, bem como acompanhar as suas implementações, e emitir pareceres e relatórios para subsidiar posicionamento do Pleno;

§2º. “As Comissões poderão realizar, quando solicitado pelo Pleno, debates específicos para subsidiar a análise do CMS”.

Artigo 33. As Comissões serão compostas por mínimo até 04 (QUATRO membros) sendo: 2 do Segmento dos Usuários, 1 trabalhador e 1 gestor/prestador, sendo conselheiros titulares ou suplentes, que deverão eleger 1 coordenador e 1 relator para cada comissão.

§ 1º. O Plenário poderá, de acordo com as necessidades e especificidades de determinada Comissão, e mediante justificativa fundamentada, aprovar composição diferente da prevista no caput deste artigo, quanto ao número de membros.

§ 2º. As Comissões poderão convidar representantes das áreas Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, e outros, também do CES, CNS, especialistas indicados pelo CMS, e a partir da aprovação do Pleno, constituir Assessoria Técnica Especializada de acordo com as necessidades e especificidades da própria comissão.

§ 3º. Comissão de Acompanhamento do Orçamento/Financiamento e do Plano Municipal de Saúde, Comissão de Acompanhamento de Contratos e Convênios, Comissão de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde, Relatórios, Planos e Projetos;

Artigo 34. Serão Coordenadores e Relatores das Comissões somente Conselheiros, titulares ou suplentes, que tenham afinidades com a temática da Comissão, indicados pelo Plenário ou pelos integrantes das Comissões e referendados pelo Plenário.

Artigo 35. Serão considerados membros titulares e suplentes das Comissões, de acordo com as suas especificidades, Conselheiros do CMS, titulares e suplentes, especialistas e representantes de instituições/entidades e movimentos sociais, a fim de garantir a intersetorialidade.

Subseção II Do Funcionamento



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Artigo 36. As Comissões têm o seguinte funcionamento:

I - As Comissões se reunirão de acordo com as necessidades debatidas e aprovadas pelo Pleno, e seus planos de trabalho devem estar em consonância com o Planejamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

II - cada Comissão deverá elaborar memória da sua reunião, e arquivada em suas respectivas pastas, para ser encaminhada ao Plenário do CMS e à Secretária Executiva, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

III - Cada Conselheiro poderá participar das Comissões de acordo com sua disponibilidade;

IV - Os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas, no período de um ano civil;

V - Caberá às Comissões responsáveis acompanhar a execução do orçamento e financiamento da respectiva política ou programa;

VI - Para a criação de uma Comissão é necessário que esta atenda aos objetivos previstos nos art. 9 e 10 deste Regimento.

Seção VIII Dos Grupos de Trabalho

Artigo 37. Os Grupos de Trabalho - GT são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao CMS ou às Comissões, com objetivos definidos.

Parágrafo único. Os GT terão como finalidade fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica.

Artigo 38. Os GT serão compostos por até cinco Conselheiros, incluindo o Coordenador, garantindo, preferencialmente, a representação de todos os segmentos do CMS.

Artigo 39. Os Grupos de Trabalho poderão convidar especialistas, representantes das áreas técnicas do Ministério da Saúde e de outros Ministérios, Secretaria Municipal de Saúde, assim como representantes de outras entidades, instituições e movimentos sociais de acordo com suas necessidades e especificidades.

Artigo 40. Os GT terão o seguinte funcionamento:

I - Os Conselheiros poderão participar de, no mínimo, um e, no máximo, três Grupos de Trabalho;

II - Os integrantes dos GT poderão ser substituídos, caso deixem de justificar ausência em uma reunião no período de vigência do referido grupo;

III - Cada GT deverá elaborar relatório ou memória da reunião, para ser encaminhado ao Plenário do CMS e à Secretária Executiva, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



IV - A periodicidade de reuniões dos GT será definida de acordo com as necessidades e especificidades dos GT; e

V - Ao finalizar os trabalhos, os GT deverão enviar relatórios ou pareceres, de acordo com a solicitação do Plenário do CMS, para aprovação e, posteriormente, divulgá-los no endereço eletrônico do Conselho.

Capítulo IV Seção I

Dos Atos Emanados do Conselho Municipal de Saúde Das Deliberações

Artigo 41. As deliberações do CMS, observado o quórum estabelecido são consubstanciadas em:

I - Resolução;

II - Recomendação; e

III - Moção.

Parágrafo único. As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

Subseção I Das Resoluções

Artigo 42. A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§ 1º. A redação da Resolução obedecerá às determinações contidas na Resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº 453/2012.

§ 2º. As deliberações do CMS serão assinadas pelo seu Presidente e publicadas no Diário Oficial do Município no prazo máximo de cinco dias, após sua aprovação.

§ 3º. A Resolução aprovada pelo CMS que não for homologada no prazo de até quinze dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do CMS na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência, para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada para homologação.

§ 4º. Se novamente não for homologada a resolução nem se manifestar sobre esta em até quinze dias do recebimento a mesma retornará ao plenário do CMS para os devidos encaminhamentos.

§ 5º. As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde só poderão ser revogadas pelo plenário.

Subseção II Das Recomendações



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Artigo 43. A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CMS, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Subseção III Das Moções

Artigo 44. A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

Capítulo V Do Processo Eleitoral

Seção I Das Entidades e dos Movimentos

Artigo 45. A eleição das entidades e dos movimentos dos usuários para comporem o CMS será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de três membros indicados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. Constituída a Comissão Eleitoral, esta será divulgada na página eletrônica do CMS e afixada na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 46. A escolha dos representantes de entidades e dos movimentos de usuários e das entidades dos trabalhadores da área de saúde será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado a cada três anos, contados a partir da primeira eleição.

Parágrafo único. Concluída a eleição referida no caput e designada os novos representantes do CMS, caberá ao Presidente do CMS, do mandato cessante, convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os Conselheiros Eleitos e em que se realizará a eleição do Presidente e Vice Presidente do CMS.

Seção II Do Presidente e Vice Presidente

Artigo 47. A eleição do Presidente será coordenada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A constituição da Comissão Eleitoral será o primeiro item da pauta do primeiro dia da reunião em que será aprovado Regimento Eleitoral.

Artigo 48. A inscrição para eleição do Presidente do Conselho Municipal de Saúde será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer Conselheiro titular candidatar-se.

Artigo 49. A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que tomarão posse os novos Conselheiros.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Artigo 50. A eleição do Presidente ocorrerá mediante votação aberta.

Parágrafo Único: Será aclamado o Vice Presidente o segundo mais votado entre os concorrentes;

Capítulo III Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 51. O CMS poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado.

Artigo 52. Os casos omissos e dúvidas surgidas, na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do CMS.

Artigo 53. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir de 18 de Julho de 2019, só podendo ser modificado por quórum de maioria absoluta dos membros titulares do CMS.

Artigo 54. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos a partir de 15 de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

José Roberto da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

José Lourenço Braga Liria Marin
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia Secretaria Municipal de Saúde

Portaria SMS Nº. 008/2019, de 16 de agosto de 2019.

“Concede Incentivo de Gratificação as servidoras públicas municipais, que menciona dá outras providências.

Jose Lourenço Braga Liria Marin, Secretário Municipal de Saúde de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº.249/19 de 29 de abril de 2019; e

Considerando, o disposto no inciso VI do Art. 71 – seção II-das atribuições do Prefeito, prevista na Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS;

Considerando, que o inciso I do Art. 78 e Art.82 da Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito e;

Considerando, ainda, que a alínea “b”, inciso II Parágrafo Único do Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS, dispõe sobre os Atos Administrativos de competência do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder incentivo de gratificação à produtividade em conformidade com o inciso IV, do Art. 47 da Lei Complementar nº 206/2018, de 05 de abril de 2018, combinado com o Art. 7º, do Decreto Municipal nº 3.301 de 02 de agosto de 2018, as servidoras a seguir:

MATRICULA	NOME	CARGO	PORCENTAGEM
2118	Natalia Amorim de Castro	Medica	80%
2232	Natalia Barbosa Carvalho	Medica	80%
2501	Thais Cristina Ferreira Alves	Medica	80%

Parágrafo Único – o incentivo descrito no “Caput” deste artigo será pago somente em efetivo exercício da função considerando o desempenho das atribuições do cargo em condições especiais

Art.2º. – A gratificação concedida no “Caput” do Art. 1º. desta Portaria não tem caráter permanente, podendo o seu pagamento cessar a qualquer momento, independente da manifestação do servidor, e não se incorporar ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira.

Art.3º.- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2019.

Cassilândia MS, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2019


Jose Lourenço Braga Liria Marin
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



CALENDÁRIO DE REUNIÕES – 2019			Local
DIA	MÊS	HORA	
13/08/19	Agosto	7h 30m	Sala de Reuniões SMS
10/09/19	Setembro	7h 30m	Sala de Reuniões SMS
08/10/19	Outubro	7h 30m	Sala de Reuniões SMS
12/11/19	Novembro	7h 30m	Sala de Reuniões SMS
10/12/19	Dezembro	7h 30m	Sala de Reuniões SMS

Rua João Cristino da Silva, 277 - Centro, Cassilândia – MS.
Fone: (67) 3596-1147 - E-mail: cms@smcassilandia.com.br



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



DELIBERAÇÃO CMS/Nº. 013/2019

Cassilândia/MS, 18 de julho de 2019.

O **Presidente do Conselho Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme deliberado na 328ª Reunião - Posse - Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia dezoito de julho de 2019, **Formação das Comissões e Representatividades para execução, acompanhamento, controle, avaliação dos diversos trabalhos a serem deliberados por este CMS.**

1. Comissão de Acompanhamento de Contratos e Convênios.

- 01 - Trabalhador em Saúde SUS: Célio Rosa da Silva
- 01 - Gestor Prestador: Maria Ozória R. Pereira
- 02 – Usuários: Édio Amim Neto e Leandro Moraes Gonçalves

2. Comissão de Acompanhamento do Orçamento/Financiamento e do Plano Municipal de Saúde.

- 01 - Trabalhador em Saúde SUS: Natalia Amorim de Castro
- 01 - Gestor Prestador: Janaine de Lima Mendes P. Souza
- 02 – Usuários: Kamila Barbosa Nunes e Sideny Cesário da Silva

3. Comissão de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde: Relatórios Planos e Projetos e Contratualização.

- 02_ Trabalhadores em Saúde SUS: Deivid Henrique de Jesus e Layane Laura B. N. Marques
- 02_ Gestores/Prestadores: Fernanda Maria da Silva e Voleguimar Paimel de Queiróz



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



04_ Usuários: Stella Alves da C. Camargo R. Venditti; Luiz Fernando de Souza Oliveira; Michael Viana Cotrim Moreira e Marcelo Leonel Toledo.

Art. 2º. . Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação após devidamente homologada.


José Roberto da Silva
Presidente CMS

HOMOLOGADO em: 18 / 07 / 2019


José Lourenço Braga Liria Marin
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



DELIBERAÇÃO CMS/Nº. 014/2019

Cassilândia/MS, 18 de julho de 2019.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme deliberado na 328ª Reunião - Posse - Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia dezoito de julho de 2019, **Calendário de Reuniões 2019-2022 definições de datas, horário e local.**

As reuniões ordinárias acontecerão nas segundas terça-feira de cada mês, as 7:30 (MS), na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde (Rua João Cristino da Silva 429, centro).

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação após devidamente homologada.


José Roberto da Silva
Presidente CMS

HOMOLOGADO em: 18/07/2019


José Lourenço Braga Liria Marin
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



DELIBERAÇÃO CMS/Nº. 015/2019

Cassilândia/MS, 18 de julho de 2019.

O **Presidente do Conselho Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme deliberado na 328ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia dezoito de julho de 2019, **Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.**

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação após devidamente homologada.


José Roberto da Silva
Presidente CMS

HOMOLOGADO em: 18 / 07 / 2019


José Lourenço Braga Liria Marin
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



DELIBERAÇÃO CMS/Nº. 016/2019

Cassilândia/MS, 14 de Agosto de 2019.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme deliberado na 329ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia quatorze de agosto de 2019, **Plano Municipal de Contingência Dengue, Zika e Chikungunya 2019-2020.**

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação após devidamente homologada.


José Roberto da Silva
Presidente CMS

HOMOLOGADO em: 14 / 08 / 2019


José Lourenço Braga Liria Marin
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



DELIBERAÇÃO CMS/Nº. 008/2019

Cassilândia/MS, 18 de junho de 2019.

O **Presidente do Conselho Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme deliberado na 326ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia dezoito de junho de 2019, **Aditivo ao Termo de Contratualização da Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia para Contrato com Médico Cardiologista.**

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação após devidamente homologada.


Gilmar Alves Nascimento
Presidente CMS

HOMOLOGADO em: 18 / 06 / 19


José Lourenço Braga Liria Marin
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

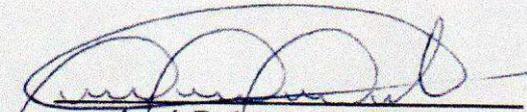
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER

Atendendo a exigência da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 os membros da Comissão de Avaliação de Planos, Relatórios e Projetos, após avaliar as peças que compõe o TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2017, resolve aprovar a referida Programação, ressaltando que no contrato com o profissional deverá constar os dados que assegurem a resolução da demanda municipal em cardiologia, como carga horária a ser cumprida, disponibilidade e documentação necessária para desempenho da especialidade.

E, não havendo mais nada a ser declarado, assinamos o presente parecer, nos colocando à inteira disposição de quem possa, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2017.

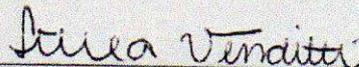
Cassilândia, 25 de junho de 2019.



José Roberto da Silva



Michael Viana Cotrim Moreira



Stella Alves da Costa C. R. Venditi



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

Cassilândia-MS, 20 de agosto de 2019

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 068/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 511/2019

JAIR BONI COGO, PPREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, acolhendo o parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, com base no disposto no inciso IV c/c V do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **DECIDE:**

RATIFICAR e HOMOLOGAR, processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2019**, para a aquisição de 01(uma) caixa do medicamento GYLENIA 0,5MG CAIXA C/ 28 CÁPSULAS (FINGOMILOIDE), para atendimento a Ordem Judicial nº 0801461-55.2014.8.12.0007, para atendimento a paciente Daniela Montelo Romero, conforme e a seguir:

**CONTRATADA: A.F DE FREITAS DROGARIA - ME
VALOR: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais)**

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109.

JAIR BONI COGO

PREFEITO MUNICIPAL

Cassilândia-MS, 21 de agosto de 2019

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 069/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 513/2019

JAIR BONI COGO, PPREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, acolhendo o parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, com base no disposto no inciso IV c/c V do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **DECIDE:**

RATIFICAR e HOMOLOGAR, processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2019**, para a aquisição de 01(uma) caixa do medicamento IBUTINIBRE 140mg, com 120 comprimidos, para atendimento a Ordem Judicial nº 0800631.50.2018.8.12.0007, para uso do paciente Rui Mariano da Silva, conforme e a seguir:

**CONTRATADA: A.F. DE FREITAS DROGARIA – ME
VALOR: R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109.

JAIR BONI COGO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – HORMOTROP COM CONSUMO ESTIMADO PARA 06(SEIS) MESES.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 521/2019.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08H00 DO DIA 06/09/2019, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR.

CASSILÂNDIA-MS, 23 DE AGOSTO DE 2019.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1287

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Marcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)
1º VICE-PRESIDENTE: Ulisses Vessecchia (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)
1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)
2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
Cassius Clay Ferreira (PSC)
Wesley Ferreira (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)